



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº e. 2420/17

PROTOCOLO Nº 14.695.232-1

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 210/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR NILSO  
FRANCESKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 635/18 – Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Luiz Ernesto Fleck, nº 2040, Distrito Iguiporã, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6127/17, de 28/11/17, pelo período de 25/06/17 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4197/83, de 15/12/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1088/85, de 18/03/85 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3162/13, de 15/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 à 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 280/17, de 09/08/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 14/08/17.



PROCESSO N° e. 2420/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1455/18-CEF/Seed, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Possui área livre gramada, não conta com quadra de esportes, é utilizado um **ginásio de esportes da comunidade**, próximo à Escola.

(...) A instituição de ensino foi contemplada pelo **Programa Escola 1000**.

(...) A **Biblioteca** compartilha espaço com a sala de docentes.

(...) O Colégio participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, solicitou o Atestado de Conformidade pelo protocolo nº 14.772.075-0, de 14/08/17.

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 29/06/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**.

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO	21	18	17	32	19	0	0	0	0	0	2	3	5	7	4	0	0	0	2	1	19	15	12	23	14
7º ANO	30	27	22	21	32	0	1	0	0	0	3	4	2	6	4	2	3	3	4	5	25	19	17	11	23
8º ANO	27	33	28	22	15	0	0	2	0	0	3	3	1	5	5	4	5	2	1	0	20	25	23	16	10
9º ANO	16	21	24	26	21	0	0	0	0	0	0	2	1	2	4	0	1	4	2	1	16	18	19	22	16



PROCESSO N° e. 2420/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota em 31/12/19, com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o referido pedido deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato autorizatório. Conforme contato via telefone com o NRE de Toledo, o pedido de renovação do credenciamento ainda não foi solicitado.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 29/06/18 com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso. A instituição de ensino possui área livre gramada, não conta com quadra de esportes, é utilizado um ginásio de esportes da comunidade, próximo à Escola. A Biblioteca compartilha espaço com a sala de docentes.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski - Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° e. 2420/17

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaços específicos para a Biblioteca e quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF